



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 218/2010 de 24 de março de 2010.

INTERESSADO : VEREADORA MARLEN L. PELICIOLI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES "O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 021/2010 de 24 de março de 2010.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

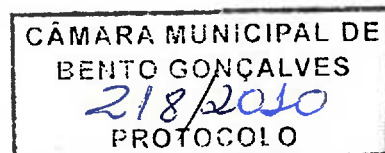
ARQUIVADO EM: 12/04/2010

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ao Excelentíssimo
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal
N/C



PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI

A Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**, Líder da Bancada do PPS, infra-assinada, encaminha à Vossa Excelência para **apreciação e deliberação** pelo Plenário desta Nobre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa **“CRIAR O PROGRAMA AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nestes termos.
Pede e Espera deferimento.

Sala das Sessões aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**
líder da Bancada PPS

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES "O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Município de Bento Gonçalves o "PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do "Programa da Agenda 21 Local", será instituído o "Fórum Agenda 21", cujo estatuto e regimento serão definidos em Decreto Municipal.

Parágrafo Único – Para coordenar o "Fórum Agenda 21" de que trata este caput será criado o Grupo Executivo, que será instituído pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O "Fórum Agenda 21" terá participação em caráter paritário com entidades do Executivo, Legislativo, Judiciário, Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º - As atividades dos membros do "Fórum Agenda 21" serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições do "Fórum Agenda 21":

I - Representar os interesses da comunidade;

II - Propor Grupos de Trabalho Temáticos;

III - Fornecer subsídios à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal sobre a formulação de políticas públicas;

IV - Sugerir alocação de recursos;

V - Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

VI - Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades.

Art. 3º - O Governo Municipal poderá realizar Convênio(s) ou Termo(s) de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e/ou Organizações Não-Governamentais legalmente constituídas, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA e no Cadastro de Entidades Parceiras do Município para a execução de ações implementadoras ou promotoras da Agenda 21 Municipal, visando subsidiar as atividades do Fórum Agenda 21, bem como a tomada de decisão do Executivo Municipal.

§ 1º – Através de Convênio(s) ou Termo(s) de Parceria com as entidades deste caput será elaborado um Banco de Dados Sócio-econômico-ambiental, a partir dos seguintes levantamentos:

I – Das estruturas municipais que podem servir para a sede do Fórum Agenda 21 e o desenvolvimento de outras atividades afins;

II – Dos estudos e pesquisas existentes que possam contribuir para a implementação da Agenda 21 de Bento Gonçalves;

III – Dos recursos humanos e financeiros para apoio às atividades do Fórum Agenda 21

§ 2º - Os membros do "Fórum Agenda 21" terão garantido o acesso a esta base de dados oficiais.

§ 3º – Poderão ser realizados outros estudos e pesquisas, bem como, programas e projetos para a realizações de ações que converjam para a implementação das atividades prioritárias previstas na Agenda 21 Local.

Art. 4º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- a) **Grupos de Trabalhos Temáticos:** criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 Local".
- b) **Banco de Dados Sócio-econômico-ambiental:** conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do "Programa da Agenda 21 Local".
- c) **Planejamento Participativo:** processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 5º - O Governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Agenda 21 é o documento aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio/92), tendo sido assinada por 178 países, entre eles o Brasil, que se comprometeram a adotar modelos de desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentáveis a partir do Século XXI, trazendo em seu conteúdo os princípios do desenvolvimento sustentável preconizados na Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano de 1972.

O Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, elaborado pelo Governo Federal inseriu a Agenda 21 no âmbito de todas as políticas públicas de Governo. Este procedimento foi deflagrado pelo Programa Agenda 21, alicerçado em três grandes pilares:

- implantação da Agenda 21 Brasileira;
- elaboração e implantação da Agenda 21 Local; -
- formação continuada em Agenda 21 Local.

Em decorrência da Agenda 21 Brasileira, cada unidade federada deverá implementar a sua respectiva Agenda 21, até mesmo nos Municípios que o integram, cabendo neste espaço e momento a proposição do presente projeto de indicação propondo instrumentos eficazes para dar prosseguimento às ações que suprirão essa necessidade. A criação do Programa da Agenda 21 Local no Município de Bento Gonçalves justifica-se, ainda, por constituir-se em um espaço de deliberação da

sociedade sobre as políticas públicas, objetivando a transformação do atual modelo de desenvolvimento em um modelo que tenha por base a sustentabilidade.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez.



Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Líder da Bancada do PPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 081/2010

Processo nº 218/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 021/2010, de autoria da Vereadora Marlen Lucilene Peliciolli, que **Cria no âmbito do Município de Bento Gonçalves “O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL” e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa criar no Município o “PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL” com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

A matéria em análise viola o princípio da reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo, estampado na Constituição Federal e que a Constituição Estadual reproduz nos seus artigos 60, II, “d” e 82, VII, padecendo, via de consequência, de vício de origem.

O princípio Constitucional da separação dos poderes, por analogia, incluso no art. 10 da Constituição Estadual, na esteira do art. 2º da Constituição Federal normatiza a violação ora levada a estudo. No caso em análise o Poder Legislativo invade a competência exclusiva do Poder Executivo ao dispor sobre o funcionamento e organização da administração municipal no que refere-se a criação de programa, impondo despesas não previstas e determinando funções, o que efetivamente afronta o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

O Projeto de Lei sob análise apresenta, ainda, erro de técnica legislativa, quando em seu Art. 2º apresenta Parágrafo Único seguido de demais Parágrafos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria opina pela NÃO TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO da matéria em análise.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Marcelo Trindade da Silva

OAB/RS 71.596

Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 03/04/2010
[Assinatura]
Assinatura

Ao Excelentíssimo
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal
N/C

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Senhor Presidente,

A Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICIONI**, Líder da Bancada do PPS, infra-assinada, requer à Vossa Excelência o ARQUIVAMENTO do Processo nº 218/2010, de 24 de março de 2010.

Nestes termos.
Pede e Espera deferimento.

Sala das Sessões aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIONI
líder da Bancada PPS